

Cartilha de Aposentadoria - UFSCar

Programa de Preparação para Aposentadoria

BEM ESTAR



Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Comissão:

Ana Maria Coelho Laurenti

Elisângela Rodrigues Carrijo

José Francisco Gregoracci

Marco Antonio Zanni

Maria Helena Pereira Rosalini

Prof. Dr Mauro Rocha Côrtes

Prof. Dr. Wilson José Alves Pedro

Apresentação

Ciente da importância de refletir acerca do processo de aposentadoria e da necessidade de se construir um novo projeto de vida, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas lança a Cartilha de Aposentadoria, que se destina aos servidores que estão próximos da aposentadoria e aos que se interessam pelo tema.

Este instrumento é também parte do Programa de Preparação para Aposentadoria na UFSCar (PPA), que está em fase de implantação e será gerenciado pela ProGPe.

Aproprie-se do conteúdo destas páginas e aproveite a oportunidade de entender melhor o assunto.

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
(ProGPe/UFSCar)

O QUE FAZER E COMO FAZER PARA ME APOSENTAR?

A aposentadoria do servidor público passou por grandes modificações desde a promulgação da Constituição Federal, em 1988.

As Emendas Constitucionais 20/1998, 41/2003 e 47/2005 alteraram as regras de aposentadoria inicialmente contidas no art. 40 da Carta Magna, estabelecendo e instituindo novas regras que são apresentadas nesta cartilha.

Podemos chamar as regras de aposentadoria de *Regras Fundamentais* e dividi-las em: regra anterior (são resguardados os direitos adquiridos); regra de transição (contempla condições diferenciadas para os servidores que se encontravam no serviço público no momento da reforma, porém não atingiram os requisitos até então existentes) e regra atual (contempla os novos requisitos implantados pela reforma do sistema previdenciário).

Para que o Departamento de Aposentadorias e Pensões possa efetuar os cálculos e previsão para concessão da aposentadoria e abono de permanência, é necessário que o servidor, caso tenha tempo de serviço prestado em empresas privadas ou outros órgãos da esfera municipal, estadual ou federal, solicite a certidão de tempo de contribuição nesses órgãos e, no caso de empresas privadas, junto ao INSS.

O agendamento pode ser feito através do site do Ministério da Previdência: <http://www.mpas.gov.br/conteudoDinamico.php?id=433> ou pelo telefone 135.

Para iniciar o processo de concessão de aposentadoria, tenha em mãos os seguintes documentos:

⇒ Certidão de Nascimento ou Casamento
(cópia);

⇒ Carteira de Identidade
(cópia);

⇒ CPF
(cópia);

⇒ Comprovante de residência
(cópia);

⇒ Declaração de Imposto de Renda
(se for isento apresentar declaração de Bens);

⇒ Original da certidão de tempo de serviço do INSS
(caso você tenha trabalhado no serviço privado);

⇒ Certidão **original** de tempo de serviço de órgão público
(caso tenha tempo de serviço em outro órgão público).

Após reunir a documentação necessária, procure a DeAPB/DiAPe para a assinatura do requerimento e abertura do processo.

Nos casos de aposentadoria compulsória ou por invalidez, não é necessário requerimento para solicitá-la.

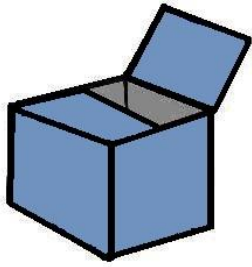
Na aposentadoria por invalidez, o laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial, especificando se a aposentadoria é integral ou proporcional, também deve compor o processo, juntamente com toda documentação listada anteriormente.

CONHEÇA AS MODALIDADES DE APOSENTADORIA

 Aposentadoria Voluntária

 Aposentadoria Compulsória

 Aposentadoria por invalidez permanente



Aposentadoria Voluntária

É aquela em que a solicitação parte do próprio servidor.

Vejamos as regras dadas nas reformas previdenciárias:

Servidores que ingressaram no serviço público
até o dia 16 de dezembro de 1998

- 1) Completados os requisitos a seguir exigidos, o servidor será aposentado com base no fundamento do **Art. 2º da EC nº 41/03. (regra de transição)**

Homem: 53 anos de idade + 35 anos de contribuição – acrescido de 20% pedágio em relação ao tempo que faltava para atingir 35 anos de contribuição em 16/12/1998.

Mulher: 48 anos de idade + 30 anos de contribuição - acrescido de 20% de pedágio em relação ao tempo que faltava para atingir 30 anos de contribuição em 16/12/1998.

5 anos de cargo efetivo para homem ou mulher.

Características:

▶ Redutor de 5% para implemento após 01/01/2006 = 35% no máximo (=65% da remuneração), para homem ou mulher;

▶ O cálculo é baseado na média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdências a que esteve vinculado, correspondente a 80% de todo período contributivo desde julho de 1994 ou do início da sua contribuição, até o mês que anteceder a sua aposentadoria, atualizado monetariamente conforme Decreto 3048/99, Art. 33, disponível no site: <http://www.mpas.gov.br/conteudoDinamico.php?id=401>;

▶ Seu reajuste será determinado pelo regime geral de previdência social;

▶ Sem paridade com os ativos.

*Os servidores que se enquadrarem nessa modalidade e optarem por permanecer em atividade **terão direito** a requerer o abono de permanência.*

2) Completados os requisitos abaixo exigidos, o servidor será aposentado com base no fundamento do **Art. 3º EC nº 47 de 05/07/2005. (regra de transição)**

Homem: idade mínima = 60 anos – tempo excedente (cada ano de contribuição a mais reduzirá 1 ano de idade) + 35 anos de contribuição.

Mulher: idade mínima = 55 anos – tempo excedente (cada ano de contribuição a mais reduzirá 1 ano de idade) + 30 anos de contribuição.

Exemplo:

Homem com 36 anos de contribuição se aposentará aos 59 anos de idade.

Homem ou mulher { 25 anos de serviço público
15 anos de carreira
5 anos no cargo efetivo

Características:

- ▶ Paridade com ativos nos reajustes;
- ▶ Cálculo com base na última remuneração, tendo seus proventos integralizados.
- ▶ Trata-se da melhor opção para aposentadoria, pois além dos itens acima, no caso de falecimento do aposentado, seus beneficiários terão direito a paridade na pensão civil.

*Os servidores que se enquadrarem nessa modalidade **não terão direito ao abono de permanência.***

Servidores que ingressaram no serviço público
até o dia 31 de dezembro de 2003

- 1) Completados os requisitos exigidos, o servidor será aposentado com base no fundamento do Art. 6º da EC nº 41/03. (regra de transição)

Proventos integrais ao tempo de contribuição

Homem: 60 anos de idade + 35 anos de contribuição;

Mulher: 55 anos de idade + 30 anos de contribuição;

Homem
ou mulher { 20 anos de serviço público
10 anos de carreira
5 anos no cargo efetivo

Características:

- ▶ Paridade com ativos nos reajustes
- ▶ Cálculo com base na última remuneração, tendo seus proventos integralizados.

*Os servidores que se enquadrarem nessa modalidade e optarem por permanecer em atividade **terão direito** a requerer o abono de permanência.*

Servidores que ingressaram no serviço público
após 31/12/2003

- 1) Completados os requisitos exigidos, o servidor será aposentado com base no fundamento do Art. 40 da CF, de 05/10/1988, redação dada pela EC nº 41, de 19.12.2003 – Inciso III alínea A ou pela Alínea “B”. (regra geral)

Inciso III, alínea A

Homem: 60 anos de idade + 35 anos de contribuição se homem.

Mulher: 55 anos de idade + 30 anos de contribuição se mulher.

Homem { 10 anos de carreira
ou mulher { 5 anos no cargo efetivo

*Os servidores que se enquadrarem na modalidade acima e optarem por permanecer em atividade **terão direito** a requerer o abono de permanência.*

Inciso III, alínea B (por idade)

Homem: 65 anos de idade.

Mulher: 60 anos de idade.

Homem
ou mulher { 10 anos de carreira
5 anos no cargo efetivo
Observado o tempo
proporcional de contribuição

*Os servidores que se enquadrarem nesta modalidade
não terão direito ao abono de permanência.*

Características:

► O cálculo é baseado na média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdências a que esteve vinculado, correspondente a 80% de todo período contributivo desde julho de 1994 ou do início da sua contribuição, até o mês que anteceder a sua aposentadoria, atualizado monetariamente conforme Decreto 3048/99, Art. 33, disponível no site: <http://www.mpas.gov.br/conteudoDinamico.php?id=401>.

► Seu reajuste será determinado pelo regime geral de previdência social.

► Sem paridade com o ativo.

Saiba mais sobre a Aposentadoria Voluntária

Os casos que veremos a seguir contemplam servidores que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998 e entre 16/12/1998 e 31/12/2003, tendo completados os requisitos exigidos nas datas especificadas, ficando assim assegurados os direitos já adquiridos (redação dada pelo art. 3º da EC 41/2003), sendo consideradas como *regra anterior*.

Servidores que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998

- 1) Completados os requisitos exigidos até 16/12/1998, o servidor será aposentado com base no fundamento do Art. 186 III alínea A, da lei 8112/90 c/c Art. 3º da EC 20/98 e Art. 3º da EC 41/2003.

Proventos integrais ao tempo de serviço

35 anos de serviço se homem;
30 anos de serviço se mulher.

Proventos proporcionais ao tempo de serviço

30 anos de serviço se homem;
25 anos de serviço se mulher;

Proventos proporcionais por idade

65 anos de idade se homem;
60 anos de idade se mulher.

Características:

- ▶ Nessa modalidade ainda prevalece o tempo de serviço e não o tempo de contribuição;
- ▶ Paridade com ativos nos reajustes;
- ▶ Cálculo dos proventos com base na última remuneração.

*Os servidores que se enquadrarem nessa modalidade e optarem por permanecer em atividade **terão direito** a requerer o abono de permanência.*

2) Completados os requisitos abaixo exigidos até 31/12/2003, o servidor será aposentado com base no fundamento do Art. 8º da EC 20/98 c/c Art. 3º da EC 41/2003.

Proventos integrais ao tempo de contribuição

Homem: 53 anos de idade + 35 de contribuição – acrescido de 20% de pedágio em relação ao tempo que faltava para atingir 35 anos de contribuição em 16/12/1998.

Mulher: 48 anos de idade + 30 de contribuição – acrescido de 20% de pedágio em relação ao tempo que faltava para atingir 30 anos de contribuição em 16/12/1998.

Homem ou mulher { 5 anos no cargo efetivo
Cálculo dos Proventos Integrais
com base na última remuneração

Proventos proporcionais ao tempo de contribuição

Homem: 53 anos de idade + 30 de contribuição – acrescido de 40% de pedágio em relação ao tempo que faltava para atingir 30 anos de contribuição em 16/12/1998.

Mulher: 48 anos de idade + 25 de contribuição – acrescido de 40% de pedágio em relação ao tempo que faltava para atingir 25 anos de contribuição em 16/12/1998.

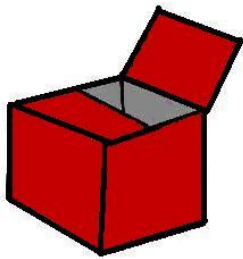
Homem
ou mulher

{ 5 anos no cargo efetivo
Cálculo dos proventos proporcionais com base
na última remuneração equivalente a 70%,
acrescidos de 5% a cada ano a mais trabalhado

Características:

- ▶ Paridade com ativos nos reajustes.

*Os servidores que se enquadrarem nessa modalidade e optarem por permanecer em atividade **terão direito** a requerer o abono de permanência.*



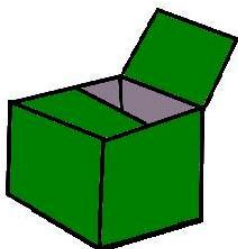
Aposentadoria Compulsória

É a passagem **obrigatória** do servidor da atividade para a inatividade, por ter completado a idade-limite (70 anos) de permanência no serviço público e com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atinge os 70 anos de idade.

Como fica a remuneração nesse caso?

O cálculo é baseado na média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdências a que esteve vinculado, correspondente a 80% de todo período contributivo desde julho de 1994 ou do início da sua contribuição, até o mês que anteceder a sua aposentadoria, sendo proporcional ao tempo de contribuição, atualizado monetariamente conforme Decreto 3048/99, Art. 33, disponível no site do Ministério da Previdência Social: <http://www.mpas.gov.br/conteudoDinamico.php?id=401>.

Seu reajuste será determinado pelo regime geral de previdência social.



Aposentadoria por invalidez permanente

(considerando aposentadorias concedidas após a
EC 41/2003 e a Lei 10887/2004)

Este tipo de aposentadoria ocorre quando o servidor fica impossibilitado de realizar suas funções por até dois anos, por motivo de saúde, conforme avaliação de uma Junta Médica Oficial.

Ela pode ocorrer com os proventos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição.

INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

Ocorre somente quando é decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da Lei nº 8541/92 art. 47, tais como:

- Tuberculose ativa;
- Hanseníase;
- Alienação mental;
- Neoplasia maligna (Câncer);
- Esclerose múltipla;
- Cegueira posterior ingresso no serviço público;
- Paralisia irreversível e incapacitante;
- Cardiopatia grave;
- Doença de Parkinson;
- Espondiloartrose anquilosante;
- Nefropatia grave;
- Estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante);
- Contaminação por radiação;
- Síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS).
- Hepatopatia Grave

INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

Ocorre quando o trabalhador for acometido de doença não especificada anteriormente.

Como fica a remuneração nesses casos?

O cálculo é baseado na média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdências a que esteve vinculado, correspondente a 80% de todo período contributivo desde julho de 1994 ou do início da sua contribuição, até o mês que anteceder a sua aposentadoria, atualizado monetariamente conforme Decreto 3048/99, Art. 33, disponível no site: <http://www.mpas.gov.br/conteudoDinamico.php?id=401>.

Seu reajuste será determinado pelo regime geral de previdência social.

Transformação da aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição para invalidez integral

Ocorre quando o servidor aposentado, que recebe proventos proporcionais ao tempo de contribuição, vier a ser acometido por qualquer uma das doenças listadas anteriormente (especificadas no § 1º art. 186 da Lei 8112/90), e por esse motivo for considerado inválido por junta médica oficial.

Neste caso, passarão a ser praticados proventos integrais.

Para isso, o servidor deverá formalizar um requerimento próprio junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (ProGPe).

Como fica a remuneração nesse caso?

Nas modalidades em que os proventos são baseados no fundamento que prevê o cálculo pela média aritmética simples das maiores remunerações correspondentes a 80 % de todo o período contributivo, a integralização será também calculada pela média aritmética; já nas modalidades em que os proventos foram baseados de acordo com a última remuneração, a integralização será considerada também com base na última remuneração.

ATENÇÃO

Nas modalidades em que os proventos são baseados no fundamento que prevê o cálculo pela média aritmética simples das maiores remunerações, correspondentes a 80 % de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou do início de sua contribuição até o mês que anteceder a aposentadoria, se o cálculo da média for maior que a última remuneração, os proventos serão limitados ao valor da última remuneração.

Abono de Permanência da Emenda Constitucional 041/03

O abono de permanência será pago ao servidor que tiver preenchido as exigências para aposentadoria voluntária, nas hipóteses abaixo, e que opte por permanecer em atividade.

O valor do abono equivale à contribuição previdenciária e tem como objetivo incentivar o servidor que implementou os requisitos para aposentar-se a permanecer na ativa até a aposentadoria compulsória.

1ª hipótese – prevista no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988: *Homem*: 60 anos de idade, 35 anos de contribuição; *Mulher*: 55 anos de idade, 30 anos de contribuição; e, para ambos, 10 anos no serviço público e 05 anos no cargo.

2ª hipótese: A prevista no art. 2º, § 5º da EC nº 41/03, ao servidor que ingressou em cargo efetivo até 16/12/98 (data de publicação da EC nº 20), e implementou os seguintes requisitos: *Homem*: 53 anos de idade, 35 anos de contribuição; *Mulher*: 48 anos de idade, 30 anos de contribuição; e, para ambos, 05 anos no cargo e pedágio de 20% sobre o tempo faltante para completar o tempo de contribuição acima em 16/12/98.

3ª hipótese: A prevista no art. 3º, § 1º da EC nº 41/03, a todos os servidores que tenham cumprido o tempo de contribuição para aposentadoria proporcional ou integral contida no texto original da CF/88, sendo o mínimo: 30 anos de contribuição, se homem ou 25 anos de contribuição, se mulher, em 16/12/98, data da Emenda Constitucional 020.

O servidor deve comparecer ao DeAPB/ProGPe para efetuar a contagem de tempo de contribuição, trazendo as certidões dos tempos anteriores ao ingresso na UFSCar. Fazendo jus ao benefício pelas hipóteses acima, deve preencher o requerimento de abono de permanência.

Dúvidas

Tire algumas dúvidas referentes à aposentadoria

1- Já possuo tempo para me aposentar, o que devo fazer?

Se você possui tempo de serviço prestado em empresas ou outros órgãos da esfera municipal, estadual ou federal, deve solicitar a certidão de tempo de contribuição nestes órgãos e, no caso de empresas privadas, junto ao INSS. Após obter a certidão, você deverá encaminhar cópia à ProGP, para que este tempo seja informado no SIAPE.

2- O que são proventos?

É o nome que se dá ao salário do servidor aposentado.

3- O que é abono de permanência?

É um benefício pecuniário concedido ao servidor que opte por permanecer em atividade após ter cumprido todos os requisitos para aposentadoria voluntária, no valor equivalente a sua contribuição (o desconto é de 11% do salário base, mas este valor é devolvido). Os servidores que optam pelo abono de permanência podem se aposentar a qualquer momento, sem qualquer tipo de carência, e podem permanecer em atividade até a idade limite de 70 anos, quando ocorre a aposentadoria compulsória.

4- Depois de aposentado ainda devo contribuir para a previdência? Por quê? Como?

Possivelmente sim. O percentual de contribuição é de 11% e será calculado somente sobre a parcela dos proventos e pensões que ultrapassarem o valor máximo estabelecido por lei no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que atualmente é R\$ 3.691,74. Ou seja, se um servidor aposentado recebe R\$ 5.000,00, ele tem R\$

1.308,26 excedentes (5.000,00 – 3.691,74). O valor a ser descontado será 11% deste excesso, aproximadamente R\$ 143,90.

5- Por que, ao me aposentar, deixo de receber os adicionais de insalubridade, radiação ionizante ou periculosidade?

Os adicionais de insalubridade, radiação ionizante e periculosidade são concedidos quando a atividade exercida pelo trabalhador o expõe a algum fator de risco ou prejudicial à sua saúde. Ao se aposentar, o servidor deixa de exercer estas atividades e, portanto, não faz mais jus ao adicional que recebia como ativo. Situação semelhante ocorre com os benefícios de transporte e alimentação, que também são retirados, uma vez que o servidor não os utiliza mais nas jornadas de trabalho.

6- Em linhas gerais, o que terei direito com a minha aposentadoria, em termos de remuneração?

Dependendo da regra na qual se enquadre, o servidor receberá a última remuneração, que abrange, no caso de servidores Técnico-administrativos:

- ▶ Vencimento básico;
- ▶ Anuênio;
- ▶ Gratificação de Incentivo a Qualificação;
- ▶ Vantagem Pessoal de décimos de função incorporados.

No caso de Docentes abrange:

- ▶ Vencimento Básico;
- ▶ Anuênios;
- ▶ RT – Retribuição por Titulação;
- ▶ GEMAS;
- ▶ Vantagem Pessoal de décimos de função incorporados.

Ou, ainda, ao valor correspondente ao cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdências a que esteve

vinculado, correspondente a 80% de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou do início da sua contribuição, até o mês que anteceder a sua aposentadoria, sendo proporcional ao tempo de contribuição, atualizado monetariamente conforme Decreto 3048/99, Art. 33, disponível no site do Ministério da Previdência Social: <http://www.mpas.gov.br/conteudoDinamico.php?id=401>.

7- O que eu vou perder quando me aposentar?

Ao se aposentar, o servidor deixa de receber as rubricas exclusivas de servidores ativos. São elas:

- ▶ adicional de insalubridade, periculosidade ou radiação ionizante;
- ▶ auxílio alimentação;
- ▶ auxílio transporte;
- ▶ adicionais noturnos;
- ▶ cargo de direção - CD ou função de confiança - FG (se possuir).

8- Recebo adicional de insalubridade, tenho direito a contagem especial de tempo insalubre?

O Governo Federal passou a adotar, a partir de maio de 2007, as orientações contidas no Acórdão 2008/2006-TCU, que reconhece o tempo de serviço exercido em atividades insalubres, para fim de aposentadoria especial. Sobre o período compreendido entre o início da atividade até 11/12/1990 (início do RJU) será computado um acréscimo de 40% para homem e 20% para mulher. Para o reconhecimento deste tempo, é necessário que o servidor solicite junto à ProGPe a emissão do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), sendo que o requerimento está disponível no site: <http://www2.progpe.ufscar.br/Fotos/formularios>. A emissão deste documento será de responsabilidade da Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho – DiSST/ProGPe. Após a emissão, será encaminhado para averbação e lançamento no SIAPE, com cópia encaminhada para o servidor. Após esse procedimento, o servidor

poderá solicitar nova contagem de tempo para fins de aposentadoria e abono de permanência, mediante agendamento, pelo ramal 8177, junto ao Departamento de Aposentadoria, Pensão e Benefícios (DeAPB/DiAPe).

No caso de servidores associados ao SINTUFCar e à ADUFSCar, também têm direito a contagem do adicional de insalubridade nos termos acima para o período posterior a 11/12/90, devido ao Mandado de Injunção Judicial. Para ter esse direito, o servidor deve, além do requerimento do PPP, entregar cópia do último contracheque e do Mandado de Injunção (retirar junto aos sindicatos). Os demais procedimentos são os mesmos adotados para o período anterior.

9- Os anos trabalhados sem contribuição social contarão para a aposentadoria?

Em regra não, sendo vedado o computo de tempo fictício para tal finalidade, exceto o tempo de licença prêmio não usufruída, que é contada em dobro, e nos casos em que se comprove exercício de atividade insalubre.

10- Após me aposentar ainda preciso ter algum tipo de contato permanente com a UFSCar?

Sim, todo aposentado deve realizar recadastramento anual para continuar recebendo seus proventos.

Em caso de novas dúvidas, entre em contato com o DeAPB:

(16) 3351-8177.

Recadastramento anual de aposentados e pensionistas

Anualmente, mediante convocação, os aposentados e pensionistas devem comparecer à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFSCar (ProGPe) para realizar o recadastramento, que é obrigatório para a continuidade do pagamento.

Conheça o PPA

O Programa de Preparação para Aposentadoria (PPA) consiste na criação e gerenciamento de uma série de ações de reflexão e cuidado com o processo de transição para aposentadoria, com ênfase na prevenção de agravos e promoção da saúde.

Saiba mais no blog do PPA:

<http://www.progpe.ufscar.br/blog/ppa/>

Legislação

- ▶ Constituição Federal de 05.10.1988 – Art. 40, com suas devidas atualizações;
- ▶ Emenda Constitucional nº 20/98 e 41/03;
- ▶ Emenda Constitucional 41/2003, de 19/12/2003;
- ▶ Emenda Constitucional nº 47/2005, 05/07/2005;
- ▶ Lei nº 8.112, de 11/12/1990 – Artigos 186 a 192;
- ▶ Manual operacional do usuário - módulo de aposentadoria do SIAPE;
- ▶ Lei nº 10.887, de 18.06.2004;
- ▶ Ofício nº 155 – COGES/SRH/MP, de 13.07.2004;
- ▶ Orientação Normativa nº 03–SPS, de 13.08.2004.
- ▶ Orientação Normativa nº 10

Departamento de Aposentadoria, Pensões e Benefícios

E-mail: deapb@ufscar.br

Telefone: (16) 3351-8177

Blog: <http://www.srh.ufscar.br/blog/bap/>

*Adaptado por Ana Lucia Possato Blanco
São Carlos, dezembro de 2011*